

O DIREITO À EDUCAÇÃO PARA PESSOAS EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE

Jackson Bruno Alves Batista¹

Eduardo Soncini Miranda²

RESUMO

O presente artigo tem por finalidade conhecer e descrever os direitos dos indivíduos privados de liberdade, partindo da concepção de que a garantia do direito à educação impacta no processo de reintegração social desses indivíduos. Para tanto, utilizou-se como metodologia a pesquisa bibliográfica de cunho qualitativo e quantitativo. Nos últimos 10 anos, observou-se um avanço expressivo no número da população carcerária no estado do Paraná. O perfil desse grupo vem frequentemente se repetindo, a saber: jovens com pouca ou baixa escolaridade, com idades entre 18 e 30 anos. Assim sendo, este presente trabalho busca conhecer os direitos da pessoa privada de liberdade na esfera legal, descrever a modalidade EJA dentro do Sistema Penitenciário do Paraná e explicar as possíveis relações entre a ressocialização do detento e o acesso e a permanência na educação durante o aprisionamento. Importante destacar que um ponto bastante significativo da pesquisa foi a confirmação dos estigmas atribuídos às pessoas privadas de liberdade, que desconsideram o seu lado humano. Mediante os estudos, ficou claro que a educação é uma das mais importantes dimensões sociais, pois é por meio dela que o ser humano é preparado para o convívio social, possibilitando-lhe recuperar a sua identidade e compreender as consequências da sua condenação, importante passo para efetivar sua reintegração na sociedade enquanto cidadão.

Palavras-chave: Educação. EJA. Prisões. Ressocialização.

ABSTRACT

The purpose of this article is to know and describe the rights of individuals deprived of liberty, based on the concept that guaranteeing the right to education impacts the process of social reintegration of these individuals. For

1 Graduado em Pedagogia pela Faculdade Unina. E-mail: jacksonalve12341@gmail.com

2 Eduardo Soncini Miranda. Professor da Faculdade Unina. Doutor em Ciências Sociais. E-mail: eduardo@unina.edu.br

this purpose, qualitative and quantitative bibliographic research was used as a methodology. In the last 10 years, there has been a significant advance in the number of the prison population in the state of Paraná. The profile of this group has frequently been repeated, namely: young people with little or low schooling, aged between 18 and 30 years. Therefore, this present work seeks to know the rights of the person deprived of liberty in the legal sphere, to describe the EJA modality within the Paraná Penitentiary System and to explain the possible relationships between the resocialization of the detainee and the access and permanence in education during imprisonment. It is important to highlight that a very significant point of the research was the confirmation of the stigmas attributed to people deprived of their liberty, which disregard their human side. Through the studies, it became clear that education is one of the most important social dimensions, because it is through it that the human being is prepared for social life, allowing him to recover his identity and understand the consequences of his condemnation, an important step to effect their reintegration into society as a citizen.

Keywords: Education. EJA. Prisons. Resocialization.

INTRODUÇÃO

O direito e a garantia da oferta da educação para jovens e adultos privados de liberdade envolve muitas complexibilidades, pois trata da efetivação de um direito para sujeitos reclusos que outrora não tiveram a oportunidade de finalizar seus estudos. Faz-se necessário destacar que, ainda que estejam privados da liberdade de ir e vir, eles mantêm o seu direito a um tratamento humano.

É muito comum ouvirmos nos meios de comunicação que o sistema carcerário brasileiro atenta contra a dignidade da pessoa humana, fazendo-se menção às prisões superlotadas, sem qualquer condição de higiene, alimentação, educação e trabalho. A esse respeito, Paz ressalta que:

Em todo o território brasileiro, as penitenciárias e cadeias públicas apresentam problemas que são demonstrados pela mídia e vivenciados pelas pessoas privadas de liberdade. As ações realizadas para amenizarem as dificuldades que são apontadas pelos condenados não se apresentam eficientes, o que promove a reflexão que faz necessário o desenvolvimento de novas estratégias que favoreçam o cumprimento das normas que estabelecem a garantia da dignidade da pessoa humana [...] (PAZ, 2020, p. 126)

Constata-se, a partir do senso comum, que as pessoas privadas de liberdade são vistas como perigosas, excluindo-se a sua condição de pessoa humana. A ideia é a de que a própria concepção de dignidade está vinculada às práticas do indivíduo e não à sua condição inerente de ser humano.

O interesse de desenvolver meu trabalho de conclusão de curso com este tema surgiu a partir de algumas experiências que vivenciei no meu campo profissional e social. Tive a oportunidade de realizar um estágio remunerado no DEPEN (Departamento Penitenciário do Paraná), o qual me proporcionou uma imersão no sistema penitenciário. Ao efetivar o estágio na penitenciária, pude verificar, a partir de observação pessoal, que uma parcela majoritária dos detentos é formada por jovens com idades entre 18 e 30 anos, pobres e com pouca ou nenhuma escolaridade.

Assim, uma das propostas do meu trabalho de conclusão curso, que deu origem a este artigo, consistia em buscar, em fontes confiáveis e seguras, dados e informações sobre esse tema. Uma das dificuldades encontradas no percurso foi a falta de pesquisas de campo. Percebe-se que tudo que envolve o cárcere tende a ser, de certa forma, velado.

BREVE HISTÓRICO DO NASCIMENTO DAS PRISÕES

A gênese dos sistemas punitivos e dos códigos penais não possui data registada, nem ao menos uma ordem cronológica, porém notam-se registros históricos dos métodos punitivos já por volta do século XVIII nos países europeus e nos Estados Unidos. Tais países exerciam como método de execução penal os suplícios.

Apresentamos exemplos de suplícios e de utilização do tempo. Eles não sancionam os mesmos crimes, não punem o mesmo gênero de delinquentes. Mas definem bem, cada um deles, um certo estilo penal. Menos de um século medeia entre ambos. É a época em que foi redistribuída, na Europa e nos Estados Unidos, toda a economia do castigo. (FOUCAULT, 1975, p. 13)

A prática dos suplícios estende-se pelo século XVIII, entretanto, já na me-

tade do século, começam a surgir os questionamentos sobre a real eficácia de tais práticas, já que, por exemplo, dois crimes de natureza diferentes possuíam a mesma sentença. Ou seja, a punição não era justa, uma vez que aquele condenado que cometesse um ato mais perverso teria a mesma punição daquele que tivesse um delito menor.

Sobre essa questão, Beccaria ressalta:

[...] se dois crimes que atingem desigualmente a sociedade recebem o mesmo castigo, o homem inclinado ao crime, não tendo que temer uma pena maior para o crime mais monstruoso, decidir-se-á mais facilmente pelo delito que lhe seja mais vantajoso; e a distribuição desigual das penas produzirá a contradição, tão notória quando frequente, de que as leis terão de punir os crimes que tiveram feito nascer. (BECCARIA, 2020, p. 44)

Os modelos punitivos do Brasil não se afastam dos modelos europeus, são nítidas as semelhanças nos processos de punição, desde o encarceramento do detento até as estruturas dos prédios. Ribeiro (2011, p. 35) descreve que “[...] os Estados Unidos nos levam a refletir sobre como no Brasil as prisões nacionais não se distanciam dos modelos europeus, inclusive nas suas arquiteturas e processos de aprisionamento desde o seu nascimento”.

Percebe-se que, com o a abolição dos suplícios, o encarceramento vai se ampliando. Nesse momento, nasce o conceito da privação, a partir do qual o sujeito perde o seu direito de ir e vir e convive com o isolamento. Um dos fatores que observamos ao longo da história das instituições penais, tanto no Brasil quanto nos outros países, são os relatos das condições degradantes, ambientes superlotados, repletos de medo e violência.

A princípio, as prisões do século XVIII e XIX nasceram com o objetivo de esconder o apenado da sociedade até a sua reintegração. Já, nos primeiros modelos punitivos, não se considerava a condição humana do privado de liberdade, fato que fadou esse modelo ao fracasso.

[...] No entanto, esse foi o maior fracasso do sistema penitenciário da época, imaginar que apenas através da privação da liberdade iriam conseguir transformar os condenados, quando na verdade os indivíduos assim que retornavam à sociedade acabavam cometendo crimes cada vez maiores. (SANTOS, 2015, p. 104)

A ressocialização dos privados de liberdade é uma questão complexa e polêmica, pois, para que ela ocorra de fato, é necessário um conjunto de elementos que propiciem a reintegração dos indivíduos. Atualmente, um dos obstáculos enfrentados é a superlotação das instituições penitenciárias.

O fenômeno da superpopulação carcerária, cuja consequência é a deterioração das condições de vida dos presos, instaurou um clima violento no interior dos cárceres, ocasionando agressões entre os presos, homicídios, fugas e rebeliões que constituem obstáculos ao desenvolvimento de programas de inclusão social. (MARCONDES; MARCONDES, 2008, p. 4)

Outro aspecto que observamos é o perfil dos privados de liberdade, que, nos últimos anos, não mudou: temos uma população pobre, com baixo índice de instrução. Segundo levantamentos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2015, p. 111), “[...] a parcela de reincidentes da amostra é composta basicamente de homens jovens, brancos, de baixa escolaridade e com uma ocupação.”

O DIREITO À EDUCAÇÃO: A EDUCAÇÃO COMO DIREITO

Neste momento, o vínculo com a educação torna-se essencial para resgatar os indivíduos privados de liberdade. Nunes (2020, p. 2) ressalta que “[...] a Educação sempre é um exercício de esperança [...]”.

Mas, afinal, por que a Educação é tão importante? Nunes escreve:

Partimos da concepção de que a Educação é uma das mais importantes e possivelmente seja a mais destacada das dimensões sociais. Educar, em última instância, nesse nosso referencial, consiste em produzir o homem para a vida em sociedade. Aqui a palavra “produzir” toma uma dimensão muito maior do que aquela definição operacional; significa “criar, constituir, engendrar”. Assim pensada, a Educação pode ser definida como um longo e original processo de humanização, educar é hominizar-se, fazer-se homem, fazer-se pessoa. (NUNES, 2020, p. 2)

Ou seja, a educação é precursora no processo de reintegração do indivi-

duo, pois, por meio dela, o sujeito compreende os aspectos da sua condenação e os impactos que ela irá causar na sua vida. Todavia, essa oferta precisa começar desde o início da pena, integrando-se às outras assistências, uma vez que, através dessas garantias, o apenado tem a possibilidade de enxergar novos horizontes.

Quando o indivíduo ingressa no cárcere, ele traz uma cultura que carregou durante o seu convívio em liberdade. Onofre (2007, p. 13) destaca que, “ao chegar à prisão, o sentenciado traz uma concepção de si mesmo formada ao longo de sua vivência no mundo doméstico [...]”. Nesse momento, o apenado é despido dos seus objetos pessoais, integra um ambiente com regras, é uniformizado. Assim, o sujeito tem a sua identidade apagada, geralmente é tomado pelo medo, pela culpa e pela raiva da condenação.

Vale ressaltar que grande parte dos apenados estão afastados da escola há muito tempo. Dessa forma, a EJA, na prisão, não pode seguir os moldes da educação regular; será necessário um processo de desconstrução do indivíduo enquanto preso e reconstruí-lo enquanto estudante e cidadão, pronto para a sua liberdade e exercício da cidadania.

A educação no sistema prisional, assim como em outros espaços, não é apenas ensino, mas, sobretudo, desconstrução/reconstrução de ações e de comportamentos. Ela lida com pessoas dentro de um contexto singular e deve ser uma oportunidade para que as pessoas decodifiquem sua realidade e entendam causas e consequências dos atos que as levaram à prisão. A educação é, nesse sentido, o caminho para a compreensão da vida, para decodificar e reconstruir com outras ferramentas – desconstrução/reconstrução as suas ações e seus comportamentos. Reeducação nada tem a ver com educação – não se trata de quebrar sua personalidade ruim e através de ações específicas construir um indivíduo que consiga se adequar às regras para um bom convívio. (ONOFRE; JULIÃO, 2013, p. 60)

Entretanto, a efetivação de tal direito tem que ir muito além da instrução, deve-se pensar nas experiências, trabalhar com uma oferta que vise à valorização do indivíduo, ou seja, desvincular a visão do sujeito enquanto preso e compreendê-lo como estudante.

Pensar o universo da educação significa ir além do processo educativo institucionalizado, também denominado educação formal ou escolar, somando-se a ela as experiências educativas que ocorrem no cotidiano das pessoas, através do relacionamento com outras pessoas e com o seu ambiente. (ONOFRE; JULIÃO, 2013, p. 52)

Compreender a legalidade e a garantia dos direitos básicos faz-se necessário no ambiente carcerário, pois o conjunto desses direitos irá proporcionar que o processo de ressocialização possa ser efetivo. Quando tais direitos ficam ocultos no processo de cumprimento da pena, a probabilidade de que o indivíduo tenha uma reincidência é muito grande.

Sobre esse aspecto, Julião escreve

Também sempre se valorizou a reincidência como um indicador de qualidade isolado e, principalmente, sobre todas as coisas. Avaliam-se os programas e projetos desenvolvidos no cárcere, tentando identificar o seu real impacto, principalmente na reinserção social do apenado, desconsiderando variáveis indispensáveis para a sua compreensão e que possuem um certo destaque no cotidiano carcerário, nas relações sociais instituídas no cárcere e, principalmente, nas condições reais do apenado como indivíduo, sujeito social, com direitos, personalidade e competências. (JULIÃO, 2016, p. 287)

Quando o sujeito é encarcerado, o que ele mais almeja é a sua liberdade. A dimensão educacional vem com o intuito de prepará-lo para essa realização. De início, deve-se priorizar a instrução a respeito dos aspectos da sua condenação e, após essa integração, deve-se dar continuidade ao processo de alfabetização para o mundo, possibilitando-lhe a construção de novas condutas éticas e morais.

O CASO PARANAENSE

Nos últimos anos, a população carcerária do Estado do Paraná teve um salto negativo. Segundo dados do IFOPEN, atualmente o número de indivíduos privados chega a 61.540 pessoas, entre homens e mulheres. Assim, torna-se

evidente a necessidade da efetivação de um método ressocializador eficiente.

A LEP (Lei de Execuções Penais) dispõe em seus artigos 10º e 11 que é garantido ao indivíduo privado de liberdade o direito à assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa. Compreende-se que cada uma dessas áreas possui a sua fundamentação e suas especificidades no processo de reintegração do indivíduo.

Com base na análise do perfil das pessoas encarceradas no estado do Paraná, ficou evidente a necessidade de uma atenção maior no nível educacional, pois, nos últimos anos, constataram-se similaridades no perfil desses indivíduos — jovens com um nível de escolaridade muito baixo. Onofre (2009, p. 2) descreve que “[...] a educação, por seu lado, almeja a formação dos sujeitos, a ampliação de sua leitura de mundo, o despertar da criatividade, a participação na construção do conhecimento e a superação de sua condição atual.”

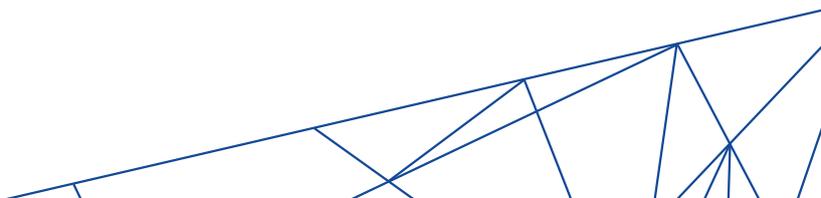
Pensar na efetivação dos direitos no âmbito penitenciário torna-se fundamental para que ocorra a ressocialização efetiva do indivíduo privado de liberdade. Se levarmos em conta os dados do INFOPEN de 2010, para os dados atualizados de 2020, foi possível identificar que o estado do Paraná teve um aumento de quase 49% da sua população encarcerada.

No período em que os indivíduos ficarem privados, faz-se necessário considerar as assistências que lhe serão garantidas por lei, um fator desafiador, pois, ao falarmos sobre direitos no cárcere, costuma-se vê-los como um privilégio e não como uma garantia. A esse respeito, Soares e Viana (2007, p. 7) advertem que “a Educação para pessoas privadas de liberdade não é um benefício, como muitos pensam, é um direito humano previsto na legislação vigente.”

Para compreender o perfil dos presos encarcerados no estado do Paraná, optou-se neste estudo por analisar o grau de escolaridade, o número de privados que realizam alguma atividade educacional e a faixa etária dos presos nas penitenciárias do Estado.

Assim segue:

TABELA 1: QUANTIDADE DE PESSOAS PRESAS POR GRAU DE INSTRUÇÃO - LEVANTAMENTO DE JUNHO DE 2020



Grau de Instrução	Homens	Mulheres	Total
Analfabeto	237	11	248
Alfabetizado sem cursos regulares	331	34	365
Ensino Fundamental Incompleto	11.601	259	11860
Ensino Fundamental Completo	4.336	158	4494
Ensino Médio Incompleto	3.272	191	3463
Ensino Médio Completo	2.131	136	2267
Ensino Superior Incompleto	287	41	328
Ensino Superior Completo	159	13	172
Ensino acima de Superior Completo	32	-	32
Não informado	36.320	1.781	38101

Fonte: Adaptada do INFOPEN (2020)

Essas informações revelam o grau de escolaridade das pessoas privadas de liberdade no estado do Paraná, sendo que destes mais de 50% da população carcerária do estado não tiveram seus dados apurados pelo INFOPEN. Fica evidente pela análise que entre homens e mulheres encarcerados, cerca de 87% não tiveram os seus estudos concluídos. Para entendermos melhor o perfil do encarcerado, segue abaixo a faixa etária e os números de pessoas matriculadas em atividades educacionais.

TABELA 2– PESSOAS PRESAS POR FAIXA ETÁRIA - LEVANTAMENTO DE JUNHO DE 2020

Faixa de idade	Homens	Mulheres	Total
18 a 24 anos	6.672	461	7.133
25 a 29 anos	7.366	446	7.812
30 a 34 anos	5.462	365	5.827
35 a 45 anos	6.444	373	6.817
46 a 60 anos	2.597	221	2.818
61 a 70 anos	496	32	528
Mais de 70 anos	138	2	140
Não informado	29.531	724	30.255

Fonte: Adaptada do INFOPEN (2020)

TABELA 3: PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE EM ATIVIDADES EDUCACIONAIS - LEVANTAMENTO DE JUNHO DE 2020

Nível	Homens	Mulheres	Total
Alfabetização	396	20	416
Ensino fundamental	2.007	124	2131
Ensino médio	743	85	828
Ensino superior	44	0	44
Curso Técnico (acima de 800 horas de aula)	4	4	8
Curso de Formação Inicial e Continuada (capacitação profissional, acima de 160 horas de aula)	23	16	39
Pessoas matriculadas em programa de remição pelo estudo através da leitura	2.600	213	2813
Pessoas matriculadas em programa de remição pelo estudo através do esporte	0	0	0
Pessoas envolvidas em atividades educacionais complementares (videoteca, atividades de lazer, cultura)	310	0	0

Fonte: Adaptada do INFOPEN (2020)

As tabelas acima evidenciam que a faixa etária predominante de encarcerados nas penitenciárias é formada por jovens com idades entre 18 e 30. Observa-se que a grande maioria não concluiu seus estudos. O dado fica mais preocupante se compararmos o percentual de pessoas privadas de liberdade que não tiveram seus estudos concluídos na modalidade do ensino regular, com os que estão matriculados em alguma atividade educacional no ambiente carcerário. Nesse sentido, fica claro que o número de estudantes privados de liberdade matriculados não chega nem a 50% da população presidiária.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A educação precisa ser considerada em todos os aspectos do cárcere, para que o indivíduo possa desenvolver aprendizagens significativas, de forma que elas tenham um impacto significativo no processo de reintegração do indivíduo privado. Miranda e Pereira (2016, p. 2) destacam que, “se no ambiente prisional se realizar um trabalho desvinculado do ensino, raramente se desenvolverá uma aprendizagem significativa, e sim uma alienação do trabalhador [...]”.

No nosso cenário econômico, as tecnologias avançam e as desigualdades aumentam. Nota-se um certo desinteresse da sociedade em tratar tais fatores, que podem refletir em um impacto negativo em alguns anos, acarretando o aumento da atual população carcerária.

Nas palavras de Onofre (2007, p. 12), “os presos fazem parte da população dos empobrecidos, produzidos por modelos econômicos excludentes e privados dos seus direitos fundamentais de vida [...]”. Infelizmente, é perceptível que o perfil dos privados de liberdade, desde os primórdios dos sistemas penitenciários, se repete.

Um dos desafios enfrentados para a efetivação do direito é a compreensão da legalidade e da importância das assistências garantidas ao aprisionado, pois muitos acreditam ser algo desnecessário, já que esse indivíduo teve oportunidades anteriores.

Muitos acham que os encarcerados não merecem e não têm direito à educação e há aqueles que afirmam que os presos não levam a sério os estudos e usam a escola para fins secundários. Os funcionários que pensam assim, geralmente não aceitam os professores, nem o seu relacionamento com os presos, principalmente quando se caracteriza pelo diálogo, respeito e valorização do outro.(ONOFRE, 2009, p. 8)

Dessa forma, a educação no cárcere precisa ser reformulada, os funcionários, mais do que ninguém, precisam entender a importância dos direitos nas esferas legais dentro do ambiente prisional, para que a assistência seja efetivada.

Assim, para diminuir a criminalidade, existe a necessidade de uma proposta de educação diferente daquela dos moldes tradicionais, pois o propósito é regenerar o indivíduo privado. A educação precisa trabalhar como uma aliada, para que esse sujeito entenda as consequências das suas ações e busque um caminho para corrigi-las.

Para o indivíduo que tem a sua liberdade suprimida, a educação é um processo fundamental para a sua ressocialização. Onofre (2009, p. 4) entende que “a escola é um texto escrito por várias mãos, e sua leitura pressupõe o entendimento de suas conexões com a sociedade e de seu próprio interior.”

Assim, o indivíduo compreende o seu papel e a possibilidade de transformar a escola, transformando-se por meio dela.

REFERÊNCIAS

BECCARIA, C. **Dos delitos e das penas**. eBookLibris, 1764. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/eb000015.pdf>. Acesso em: 2 nov. 2020.

BRASIL, **Lei de execução Penal**. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir**: Nascimento da prisão: tradução de Raquel Raimalhe. 41ª Edição. Petrópolis, RJ Editora Vozes 2013.

IFOPEN- **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**. População carcerária do Paraná. Levantamento de junho de 2020.

JULIÃO, E. F. **Reincidência criminal e penitenciária**: aspectos conceituais, metodológicos, políticos e ideológicos. **Revista Brasileira de Sociologia - Rbs**, [S.L.], v. 4, n. 7, p. 265-292, 1 jul. 2016. Sociedade Brasileira de Sociologia. Disponível em: <file:///C:/Users/A0109591/Downloads/Dialnet-ReincidenciaCriminalE-Penitenciaria5896088.pdf>. Acesso em: 14 maio 2021.

MARCONDES, M. A. S.; MARCONDES, Pedro. **A EDUCAÇÃO NAS PRISÕES**. 2008. Disponível em: http://acervo.paulofreire.org:8080/jspui/bitstream/7891/4268/1/FPF_PTPF_01_0917.pdf. Acesso em: 02 maio 2021.

MIRANDA, Pauline Vielmo; PEREIRA, Ascísio dos Reis. **A EDUCAÇÃO COMO DIREITO HUMANO: A IMPORTÂNCIA DO ACESSO DE PRESOS AO ENSINO PROFISSIONAL**. 2016. Disponível em: <file:///C:/Users/jacksonbruno/Downloads/6983-Texto%20do%20artigo-30238-1-10-20160921.pdf>. Acesso em: 03 mar. 2021.

NUNES, César. **A Educação como Direito e a Pedagogia Humanizadora**: algumas aproximações teóricas e outras viáveis práticas sociais e pedagógicas emancipatórias. *Revista de Educação da Unina*, v. 1, n. 1, 2020.

ONOFRE, E. M. C; JULIÃO, E. F. **A educação na prisão como política pública**: entre desafios e tarefas. *Educação & Realidade*, [S.L.], v. 38, n. 1, p. 51-69, mar. 2013. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s2175-62362013000100005>.

ONOFRE, E. M. C. **EDUCAÇÃO ESCOLAR NA PRISÃO NA VISÃO DOS PROFESSORES: UM HIATO ENTRE O PROPOSTO E O VIVIDO**. 2009. 17 p. Disponível em: <file:///C:/Users/A0109591/Downloads/Nova%20pasta/EDUCA%C3%87%->

C3%83O%20ESCOLAR%20NA%20PRIS%C3%83O%20NA%20VIS%C3%83O%20DOS%20PROFESSORES.pdf. Acesso em: 23 fev. 2021.

PAZ, C. F. M. Princípio da Dignidade da Pessoa Humana no Sistema Prisional Brasileiro. **Revista Brasileira de Estudos Jurídicos**, Montes Claros, Mg, v. 1, n. 15, p. 123-134, 01 abr. 2020. Quadrimestral. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/avaliacaosinase/wp-content/uploads/2020/05/Artigo-com-Vic.pdf#page=123>. Acesso em: 25 mar. 2021.

RIBEIRO, N. F. (org.). A prisão na perspectiva de Michael Foucault. In: LOURENÇO, A. S; ONOFRE, E. M. C. **O espaço da prisão e suas práticas educativas: enfoques e perspectivas contemporâneas**. São Carlos: Edufscar, 2011. Cap. 12. p. 1-284.

RIO DE JANEIRO. INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Reincidência Criminal no Brasil**: relatório de pesquisa. Relatório de Pesquisa. 2015. Disponível em: <https://ptdocz.com/doc/986757/reincid%C3%Aancia-criminal-no-brasil>. Acesso em: 25 nov. 2021.

SANTOS, W. L. **O PAPEL DO PEDAGOGO DENTRO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO**. Revista Científica da FASETE, Bahia, 2015. Disponível em: https://www.unirios.edu.br/revistarios/media/revistas/2015/9/o_papel_do_pedagogo_dentro_do_sistema_penitenciario.pdf. Acesso em: 27 nov. 2020.

SOARES, C. P. G; VIANA, Tania Vicente. **Educação no Cárcere**: Um Estudo a partir da Descolonialidade do ser. **Revista Nupem**, Campo Mourão, v. 9, p. 15, 2017. Disponível em: [file:///C:/Users/A0109591/Downloads/500Texto%20do%20artigo-1347-1-10-20170911%20\(2\).pdf](file:///C:/Users/A0109591/Downloads/500Texto%20do%20artigo-1347-1-10-20170911%20(2).pdf). Acesso em: 8 mar. 2021.